



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.680, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE RESERVAS DE VAGAS EM EVENTOS PARA ARTISTAS LOCAIS E SEGURANÇAS E/OU BRIGADISTAS QUE RESIDAM OU TENHAM VÍNCULO NO MUNICÍPIO DE PALMA-MG”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica obrigatória à reserva de vagas para Artistas locais de Palma ou que tenham vínculo com o Município, bem como para os Seguranças e/ou Brigadistas locais nos mesmos eventos que forem realizados ou patrocinados pela Prefeitura Municipal de Palma, bem como para eventos da Iniciativa Privada que usem espaço público cedido ou alugado pela Prefeitura.

§1º Os artistas e ou seguranças/brigadistas deverão estar devidamente cadastrados na Prefeitura de Palma, através da Secretaria de Cultura, com os dados pessoais, nome de integrantes, modalidade, valor médio de cachês ou diária, nome do grupo e outras informações estabelecidas pelo órgão.

§2º As vagas que se referem à lei deverão ser iguais ou superiores a 40% para os seguranças ou brigadistas, e de 30% para os artistas locais de acordo com o número de vagas criadas para o evento.

§3º A lista contendo o nome e demais informações dos artistas e seguranças/brigadistas cadastrados na Secretaria de Cultura deverá ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal para consulta pública.

Art.2º Serão considerados artistas, seguranças ou brigadistas locais:

- a) Os que residem no Município de Palma,
- b) Os que têm vínculo empregatício no Município de Palma-MG
- c) Os que têm vínculo familiar em Palma.

Parágrafo Único - Só serão amparados por essa lei os indivíduos que estejam cadastrados previamente na Secretaria de Cultura no mínimo 30 dias antes do evento.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art.3º A Prefeitura ou entidade organizadora do evento fica desobrigada a seguir o percentual de reserva caso não tenham o número mínimo de artistas cadastrados, bem como para seguranças e/ou brigadistas.

Parágrafo Único - A Lei também não deverá ser cumprida caso haja um conflito de agendas para shows dos artistas cadastrados, bem como caso o valor médio do cachê aumente de forma abusiva em margens acima de 20%.

Art. 4 A Presente Lei não incidirá sobre eventos de cunho beneficente e de eventos com apresentações gratuitas.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma (MG), 06 de junho de 2019.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
EM 06 / 06 / 20 19
Ruas Ferreira Costa
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO